



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR MARCELO LESSA

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

1º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 8366/2021

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA, QUE DISPONHA SOBRE A CRIAÇÃO DA CLÍNICA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Marcelo Lessa, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de PROJETO DE LEI que disponha sobre a criação da "CLÍNICA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS" e dá outras providências, conforme anteprojeto abaixo:

Art. 1º - Fica criada, na forma estabelecida nesta lei, a "Clínica Municipal de Recuperação de Dependentes Químicos".

Parágrafo único – A clínica deverá realizar trabalho de prevenção, orientação e internação para tratamento e desintoxicação, além de outras medidas quando necessárias.

Art. 2º – A Clínica Municipal de Recuperação de Dependentes Químicos será coordenada pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde–SMS, e deverá ter o acompanhamento de uma equipe multidisciplinar de especialistas em áreas da saúde e terá por finalidade o tratamento e a recuperação de jovens e adultos dependentes em drogas químicas e derivadas.

Parágrafo Único – Fica o Executivo Municipal encarregado de criar os critérios para que a equipe multidisciplinar de especialistas amplie e melhore as condições de tratamento dos pacientes por meio da extensão do atendimento à família, que vive o processo de co-dependência, pessoas estas que possuem uma forte ligação emocional com pessoa dependente.

Art. 3º – Caberá ao Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes e parceria público-privada:

I – prover os recursos financeiros e meios materiais necessários à criação, aparelhamento e custeio da Clínica;

II – elaborar as diretrizes gerais e discriminar os serviços a serem prestados pela Clínica;

III – dar sustentação logística à sua implantação e ao seu funcionamento;

IV – providenciar as instalações físicas, as programações técnicas e os equipamentos;

V - observar e adotar as normas legais que regem a construção, a implantação e o funcionamento de clínicas de recuperação de dependentes químicos.

Art. 4º – Enquanto não for criado o quadro próprio de servidores da Clínica Municipal de Recuperação de Dependentes Químicos, ali prestarão serviços servidores municipais cedidos pelo Poder Executivo e especialmente treinados para esse fim.

Art. 5º – As entidades assistenciais e organizações que tratem do problema do álcool e outras drogas poderão atuar na Clínica Municipal de Recuperação de Dependentes Químicos mediante convênio a ser firmado com o Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º – Para cumprir o disposto nesta lei o Poder Executivo poderá, se quiser, celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, governamentais ou não governamentais.

Art. 7º – Além da implantação dessa clínica, o Município poderá adotar medidas preventivas com o fim de evitar que pessoas iniciem no mundo das drogas, como por exemplo:

I – a retirada de jovens em situação de risco das ruas e incentivo à prática de esportes com grupos especializados;

II - divulgar quais os fatores de risco relacionados ao consumo de drogas e o envolvimento com a criminalidade;

III - congregar, planejar e implementar a política antidrogas, sob a ótica da prevenção;

IV – criar mecanismos que diminuam e minimizem os efeitos decorrentes da utilização das drogas lícitas e ilícitas;

V – realizar na rede municipal de ensino palestras e programas de conscientização a respeito dos malefícios das drogas;

VI – mobilizar as Secretarias da Saúde e de Desenvolvimento Social para ações de prevenção e tratamento de pessoas, principalmente, adolescentes usuários de substâncias psicoativas;

VII – executar um trabalho conjunto com a comunidade, pedagogicamente orientado e com grande alcance social;

VIII – outras atividades afins no combate as drogas.

Art. 8º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Dentre os males que assolam a sociedade brasileira e mundial, as drogas figuram como um de seus grandes expoentes. Neste sentido, o presente projeto de lei visa à prevenção, o tratamento e a recuperação de jovens e adultos dependentes químicos através da criação de uma “Clínica Municipal de Recuperação de Dependentes Químicos” e patrocinada pelo Poder Executivo.

A proposta estabelece também que o Município deverá adotar várias medidas preventivas com o fim de evitar que pessoas iniciem no mundo das drogas, como por exemplo, a retirada de jovens em situação de risco das ruas e o incentivo na prática de esportes com grupos especializados.

A criação dessa Clínica Municipal trará inúmeros reflexos positivos à sociedade, uma vez que, vidas serão poupadas, os índices de criminalidade serão menores e quem ganha com isso, sem nenhuma dúvida, é a população.

Como solução para essa crise que se alastra, o que se propõe é a aproximação da sociedade e do Município, a união de forças. O Poder Público tem a obrigação de tomar medidas eficazes para impedir o crescimento assustador desta epidemia das drogas.

A iniciativa propõe uma nova maneira de acolher este público, incentivando a procura espontânea por ajuda e, principalmente, apresentando aos mais resistentes a oportunidade de um recomeço, de uma vida nova.

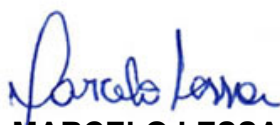
Vale ressaltar que, a família desempenha papel central na construção da pessoa e que é um suporte importante para a recuperação do dependente. Existem algumas ações e cuidados que podem ser tomados com relação ao tratamento de recuperação do dependente, desde estar presente e a par do que está acontecendo e de quais etapas possuem o tratamento até coisas específicas e aparentemente pequenas, mas que fazem toda a diferença.

O trabalho integrado entre o Poder Judiciário e o Executivo, por meio de ações coordenadas entra as Secretarias Municipais de Saúde, da Justiça e Defesa da Cidadania e do Desenvolvimento Social, vão facilitar o acesso ao tratamento médico e, quando necessário, a internação destas pessoas em centros de referência.

Na luta contra as drogas, é papel do município garantir a promoção dos direitos humanos com a oferta de atendimento especializado ao dependente químico. Desta maneira é possível recuperar sua integridade, fortalecer seus laços familiares e trazê-lo de volta ao convívio e às atividades sociais.

Trata-se de um assunto relevante de enorme complexidade que afeta o físico e a alma não só dos dependentes químicos, mas também e principalmente seus amigos e familiares que de mãos atadas, infelizmente assistem a um sofrimento cujo final trágico atinge a todos e notadamente a nossa sociedade.

Sala das Sessões, 05 de Outubro de 2021


MARCELO LESSA
Vereador